

ACÓRDÃO 01374/2019-1 – PLENÁRIO

Processos: 10215/2019-1, 01278/2019-7
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2018
UG: TRIBUNAL DE JUSTICA - Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
Relator: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
Responsável: SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – ATOS DE GESTÃO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – EXERCÍCIO DE 2018 – JULGAMENTO PELA REGULARIDADE – QUITAÇÃO – CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.

O CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:

I RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, sob a responsabilidade do senhor Sérgio Luiz Teixeira Gama, referente ao exercício de 2018.

A documentação que compõe os autos foi examinada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE, que elaborou o Relatório Técnico 00545/2019-3 (peça 58), no qual opinou pela regularidade das contas, sendo acompanhada na Instrução Técnica Conclusiva 03536/2019-1 (peça 59), nos seguintes termos:

[...]

11. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual ora avaliada, refletiu a atuação do(s) gestores responsável(eis), no exercício de funções administrativas na UG 030101 (Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo).

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **REGULAR** da prestação de contas do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, sob a responsabilidade do Sr. **Desembargador Sérgio Luiz Teixeira Gama**, na forma do artigo 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621/2012 e artigo 161 da Resolução TC 261/2013.

[...]

Corroborando este entendimento, o Ministério Público Especial de Contas emitiu o Parecer 044892019-1 (peça 65), da lavra do procurador Luciano Vieira.

II FUNDAMENTOS

Examinando os autos, verifico que se encontra devidamente instruído, portanto, apto à apreciação de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Neste sentido, ante a documentação conduzida aos autos, com as manifestações da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, tornam-se desnecessárias maiores considerações, eis que as razões para sugerirem a regularidade das contas apresentadas, referentes ao exercício de 2018, são bastante razoáveis e coadunam-se com as normas atinentes à matéria.

III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), acompanho o entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas e VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Conselheiro relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Julgar **REGULARES** as contas do **Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo**, sob a responsabilidade do senhor **Sérgio Luiz Teixeira Gama**, relativas ao **exercício de 2018**, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, **dando quitação ao responsável**, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal;

1.2. Dar **CIÊNCIA** à parte e ao MPC, na forma regimental;

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 08/10/2019 – 35ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (relator), Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Relator

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral do Ministério Público de Contas

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Secretária-geral das sessões em substituição